



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 555/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Herbert Cohn e Dr. Mario Caliano de Alencar, Procurador Dr. Marcio Peixoto, ausência justificada do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta reuniu-se às 15h10min do dia 22 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 999/13

1º) Denunciado: Marlon de Paiva Vieira (massagista do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Bela Vista FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 31/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1000/13

Denunciado: Luana Liberato (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 02/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1001/13

1º Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III, 211 e 213 do CBJD

2º Denunciado: Leandro Cruz de Oliveira (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Fernando de Jesus Ribeiro (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-C, 243-F e 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Boavista SC

Categoria: Copa Rio Profissionais

Data jogo: 26/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (OAB 183655)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta a requerimento do Procurador Geral.

5) Processo: nº 1002/13

Denunciado: Wesley Macario Bezerra (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: União de Marechal x São Cristovão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série Especial – Sub 15

Data jogo: 03/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB 57571)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 1003/13

Denunciado: Anquimar Moreira (técnico do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x CF Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 03/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB 57571)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que aplicava a suspensão de 01(uma) partida.

7) Processo: nº 1004/13

Denunciado: Pedro Paulo da Costa Filho (atleta do CE El Shaddai)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Cometa Rio FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 10/11/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1005/13

Denunciado: Emerson Souza da Silva (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio Profissionais

Data jogo: 02/11/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 1006/13

Denunciado: Douglas Renato Menezes Nunes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 02/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD

10) Processo: nº 1007/13

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Rubro Social EC

Categoria: Campeonato Estadual - Série C – Sub 20

Data jogo: 20/10/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria requereu a exclusão da imputação do art. 254 CBJD por erro material que consta na denúncia.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e cinquenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 1017/13

Denunciado: Real Maré FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x AESC Mamão

Categoria: Campeonato Estadual – Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 09/11/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Bianto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda do número máximo de pontos (03 pontos) atribuídos a cada partida sendo 05(cinco) partidas totalizando 15(quinze) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A
SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.

Rio de janeiro, 22 de novembro de 2013.

Tatiana L. Binato
Vice Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta